

**LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal de Transparência das Obras e Serviços Públicos no Município de Colinas do Tocantins - TO, e dispõe sobre a criação de um canal digital para acompanhamento e solicitação de demandas pela população. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins - TO, o Programa Municipal de Transparência das Obras e Serviços Públicos, com a finalidade de assegurar à população acesso amplo, claro e atualizado às informações relativas às obras e aos serviços executados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em canal digital de fácil acesso, preferencialmente por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO e/ou plataforma digital própria, informações mínimas e atualizadas acerca das obras e serviços públicos executados ou em execução, contendo, no mínimo:

- I** - local da obra ou do serviço;
- II** - descrição do tipo de serviço executado;
- III** - data de início e data prevista para conclusão;
- IV** - secretaria ou órgão responsável pela execução;
- V** - situação da obra ou do serviço.

Art. 3º O canal digital de que trata o artigo anterior deverá possibilitar ao cidadão:

- I** - o acompanhamento das obras e serviços públicos realizados pelo Município;
- II** - o registro de solicitações de serviços públicos, tais como manutenção ou substituição de lâmpadas de iluminação pública, operação tapa-buraco, limpeza urbana, retirada de entulhos e demais demandas de interesse coletivo;
- III** - o recebimento de retorno ao solicitante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, a confirmação do recebimento da demanda, a geração de número de protocolo e a informação quanto ao encaminhamento ao setor responsável.

Parágrafo único. O retorno previsto no inciso III deste artigo refere-se à confirmação e ao encaminhamento da solicitação, não implicando, necessariamente, na execução ou conclusão do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 5º A execução do disposto nesta Lei dar-se-á, preferencialmente, por meio da utilização de estruturas administrativas, plataformas tecnológicas e meios digitais já existentes, não implicando, necessariamente, na criação de novas despesas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, 24 de março de 2026.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2d51b9-25032026165411**